



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de fornecimento de combustível na Cidade de Aporé mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível Diesel S-10, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Aporé/GO – Caminhonete L-200, Tipo de Combustível Diesel S-10, na Cidade de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. A continuidade da prestação do serviço da empresa **POSTO APORÉ – CNPJ Nº 33.269.374/0001-66**, pois o contratado é o único Posto de Gasolina da Cidade, sendo o Posto mais próximo acerca de 27km na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, o que não seria viável aos cofres públicos, tal deslocamento para abastecimento do veículo oficial. Esclarece que o contratado cobra valor de mercado, o que não traz prejuízo ao erário público.
2. **Contratação para atender o exercício de 2025;**
3. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a prestação do serviço;
4. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 018/2025 com valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos através de emissão de nota fiscal.
5. O preço apresentado para contratação, valor do litro de combustível S-10 atualmente que é de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos), com estimativa de valor global de R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais), pagos, através de envio de nota fiscal;
6. O mercado de combustível no Brasil segue as alterações do mercado internacional, os preços sofrem bastante volatilidade. Por isso, será aceito reajuste de preços no exercício de 2025, seja realinhamento para mais ou para menos.
7. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação ser o único fornecedor na Cidade, sendo a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto e:

Considerando a justificativa e os critérios de escolha apresentados no do Aviso de Dispensa nº 018/2025 e após devida publicação, bem como a necessidade de aquisição de combustível Diesel S-10 para abastecimento do veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal, na Cidade de Aporé/GO, visando a efetivação dos serviços. Esclarecendo que a contratada deverá cobrar valor de mercado, seguindo as alterações para mais ou para menos, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 20 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564